



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

LEI Nº 1527/19 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DA 6ª CORRIDA PEDESTRE DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, CONFORME ESPECIFICA"

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos reais), aos cinco primeiros vencedores por categoria de gênero masculino e feminino da 6ª Corrida Pedestre do Município de Zacarias, que realizar-se-á no 10 de março de 2019, em comemoração ao 27º aniversário de emancipação política e administrativa do Município de Zacarias, conforme segue:

ATLETAS GERAIS:

MASCULINO:	FEMININO:
1º lugar: 250,00	1º lugar: 250,00
2º lugar: 200,00	2º lugar: 200,00
3º lugar: 150,00	3º lugar: 150,00
4º lugar: 100,00	4º lugar: 100,00
5º lugar: 80,00	5º lugar: 80,00



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



MUNICÍPIO DE
Zacarias
Unindo Forças, Construindo o Progresso!
ADM. 2017 - 2020

www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS:

MASCULINO: FEMININO:

1º lugar: 150,00 1º lugar: 150,00

2º lugar: 100,00 2º lugar: 100,00

3º lugar: 80,00 3º lugar: 80,00

Art. 2º. As despesas de execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS “Paço Aldo Oliva”, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

Lucinéia Zacarias
LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

Maite Gonçalves da Silva
MAITE GONÇALVES DA SILVA
Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA
Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1526/19 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS NO ANO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica concedida a Revisão Anual de todos os Servidores do Poder Executivo do Município de Zacarias, de acordo com a legislação vigente, majorados em 7,55 % (sete pontos cinquenta e cinco por cento) conforme índice anual inflacionário medido pela IGP-M/FGV (FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS), o qual integra a presente lei.

Parágrafo Único – A revisão que se trata o "caput" deste artigo retroagirá a 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS "Paço Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI N.º 1527/19 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DA 6ª CORRIDA PEDESTRE DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, CONFORME ESPECIFICA"

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos reais), aos cinco primeiros vencedores por categoria de gênero masculino e feminino da 6ª Corrida Pedestre do Município de Zacarias, que realizar-se-á no 10 de março de 2019, em comemoração ao 27º aniversário de emancipação política e administrativa do Município de Zacarias, conforme segue:

ATLETAS GERAIS:

MASCULINO: FEMININO:

1º lugar: 250,00	1º lugar: 250,00
2º lugar: 200,00	2º lugar: 200,00
3º lugar: 150,00	3º lugar: 150,00
4º lugar: 100,00	4º lugar: 100,00
5º lugar: 80,00	5º lugar: 80,00

ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS:

MASCULINO: FEMININO:

1º lugar: 150,00	1º lugar: 150,00
2º lugar: 100,00	2º lugar: 100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019

Ano II | Edição nº 50

Página 3 de 8

3º lugar: 80,00 3º lugar: 80,00

Art. 2º. As despesas de execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS "Paço Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº. 1528/19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, a seguinte subvenção até o respectivo limite, a ser aplicada em despesas de custeio da entidade abaixo relacionada, na área de assistência social:

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

de José Bonifácio.....R\$ 23.952,00

TOTAL DA SUBVENÇÃO..... R\$ 23.952,00

Art. 2º - A destinação dos recursos de que trata o artigo 1º será estabelecida no Convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade mencionada.

Art. 3º - A despesa autorizada pelo artigo 1º correrá por conta de dotação do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pela entidade, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º - A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes da Instrução nº. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Caso a entidade não preste conta ou tenha sua conta não aprovada pelo Poder Executivo, não poderá ser contemplada com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS "Paço Aldo Oliva", aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2019.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DA 6ª CORRIDA PEDESTRE DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, CONFORME ESPECIFICA"

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos reais), aos cinco primeiros vencedores por categoria de gênero masculino e feminino da 6ª Corrida Pedestre do Município de Zacarias, que realizar-se-á no 10 de março de 2019, em comemoração ao 27º aniversário de emancipação política e administrativa do Município de Zacarias, conforme segue:

ATLETAS GERAIS:

MASCULINO: FEMININO:

1º lugar: 250,00	1º lugar: 250,00
2º lugar: 200,00	2º lugar: 200,00
3º lugar: 150,00	3º lugar: 150,00
4º lugar: 100,00	3º lugar: 100,00
5º lugar: 80,00	5º lugar: 80,00

ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS:

MASCULINO: FEMININO:

1º lugar: 150,00	1º lugar: 150,00
2º lugar: 100,00	2º lugar: 100,00
3º lugar: 80,00	3º lugar: 80,00





CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS

(GERALDO SIMPLÍCIO)

CNPJ 65.709.008/0001-77

FONE (18) 3694-1054 / (18) 3694-7171

AVENIDA 12 DE MARÇO, 1000 - CENTRO - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

e-mail: camarazacarias@uol.com.br

Art. 2º. As despesas de execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Zacarias aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

ANDRÉA ROSE TEIXEIRA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DA 6ª CORRIDA PEDESTRE DO MUNICIPIO DE ZACARIAS, CONFORME ESPECIFICA"

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a premiação, em até R\$ 2.220,00 (dois mil e duzentos reais), aos cinco primeiros vencedores por categoria de gênero masculino e feminino da 6ª Corrida Pedestre do Município de Zacarias, que realizar-se-á no 10 de março de 2019, em comemoração ao 27º aniversário de emancipação política e administrativa do Município de Zacarias, conforme segue:

ATLETAS GERAIS:

MASCULINO:	FEMININO:
1º lugar: 250,00	1º lugar: 250,00
2º lugar: 200,00	2º lugar: 200,00
3º lugar: 150,00	3º lugar: 150,00
4º lugar: 100,00	3º lugar: 100,00
5º lugar: 80,00	5º lugar: 80,00

Câmara Municipal de Zacarias



PROTOCOLO GERAL 8/2019
Data: 06/02/2019 - Horário: 11:12
Administrativo



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

ATLETAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS:

MASCULINO: FEMININO:

1º lugar: 150,00 1º lugar: 150,00

2º lugar: 100,00 2º lugar: 100,00

3º lugar: 80,00 3º lugar: 80,00

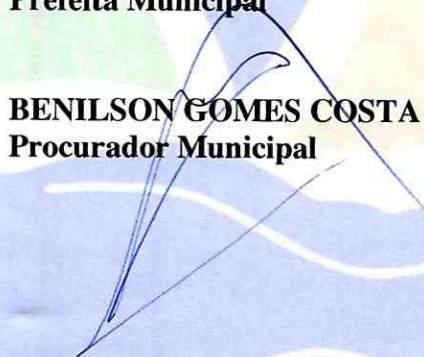
Art. 2º. As despesas de execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dois (02) do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).


LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeita Municipal


BENILSON GOMES COSTA
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores (a) Vereadores (a),

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 010/2019, que em suma dispõe: **EMENTA "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR PREMIAÇÃO DA 6ª CORRIDA PEDESTRE DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, CONFORME ESPECIFICA"**

Essa corrida de pedestres já é tradição em nosso Município. Já se incorporou à nossa cultura esportiva local.

Quando se coloca uma criança para participar de uma competição esportiva saudável, cria-se nela um sentimento de valor e dignidade que só tende a lhe formar o seu bom caráter.

Uma pessoa que pratica esporte tem mais chances de ser uma pessoa saudável, física e psicologicamente.

Quanto mais saúde, menos remédios, menos doenças e mais qualidade de vida, visto que os organizadores e os participantes estão mesmo focados é na promoção da saúde e do esporte como vetor para que ela seja plenamente alcançada.

A premiação é só um detalhe para os bem-intencionados e neste ano estamos fazendo uma premiação específica para munícipes de Zacarias -SP.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa de Leis por seus vereadores, hão de aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecendo sua prioridade, aprová-lo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

LUCINÉIA ZACARIAS
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

ANDREA ROSE TEIXEIRA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Zacarias.

ZACARIAS/SP.